

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 142, DE 10 DE JUNHO DE 2019*

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 230, § 1º, da Constituição Estadual; Considerando o disposto no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, no referente ao parágrafo único, do art. 6º, da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE),

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE), é um órgão colegiado de assessoramento ao Governador, representativo do Poder Público Estadual e da sociedade civil.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará:

I - propor ações de governo voltadas para:

- o pleno desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará e que contribuam para a melhoria do ambiente de negócios e a atração de investimentos para o Estado;
 - maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos;
 - modernização da gestão pública e desburocratização;
 - o desenvolvimento sustentável e ambientalmente amigável no Estado;
- II - conhecer previamente ao envio ao legislativo as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará terá a seguinte composição:

I - o Chefe do Poder Executivo, que o presidirá;

II - o Chefe da Casa Civil, que exercerá a Secretaria-Executiva do Conselho;

III - 8 (oito) cidadãos brasileiros, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, nomeados pelo Governador do Estado, indicados:

- em número de 2 (dois) indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- em número de 2 (dois) indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);
- em número de 2 (dois) indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);
- em número de 2 (dois) indicados pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

§ 1º Os membros e suplentes dos representantes da sociedade civil serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos.

§ 3º Os Secretários de Estado terão livre participação na Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, devendo comparecer às suas reuniões sempre que convidados pelo Governador para discutir temas vinculados às respectivas pastas.

§ 4º A critério do Governador do Estado poderão ser convidadas a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º Todos os membros titulares poderão indicar seus respectivos suplentes, aptos a serem convocados, no caso de vaga, impedimento ou ausência do titular.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará compete:

- convocar, presidir e representar o Conselho;
- designar conselheiro ou comissão para relatar as matérias em tramitação;
- nomear comissões periódicas ou eventuais, integradas por conselheiros, definindo-lhes a competência, duração e funcionamento;
- convocar técnicos para assessoramento eventual do Conselho;
- convocar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outros representantes dos setores público e privado;
- homologar as recomendações do Conselho;
- exercer todas as demais funções, atribuídas em leis e decretos, que disponham sobre o Conselho;
- resolver, *ad referendum*, matéria urgente de competência do CDE, submetendo-a a este na primeira reunião ordinária;
- delegar ao Secretário Executivo do Conselho as atribuições compatíveis com a função.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo do Conselho, além daquelas próprias do conselheiro:

- prestar apoio técnico e operacional ao funcionamento do Conselho;
- instruir as decisões colegiadas;
- registrar e acompanhar a execução das recomendações do Conselho.

Art. 7º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em situações excepcionais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará instalar-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Conselho, disporá também do voto de qualidade.

Art. 9º A função dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE) aprovará Regimento Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Estadual nº 486, de 24 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 33.893, de 11-6-2019.

DECRETO Nº 240, DE 30 DE JULHO DE 2019

Homologa a Resolução nº 367/2019 - CONSEP, de 11 de junho de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, referente à aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial, criada e constituída para conduzir o processo eleitoral de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública, para o biênio 2019/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 9º, ambos da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos arts. 2º e 17, incisos I, II e IV e no art. 22, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.555, de 9 de agosto de 1996;

Considerando o disposto no art. 4º, § 1º e no art. 6º, § 1º, do Regimento Interno do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.055, de 28 de maio de 2014;

Considerando os termos da Resolução nº 362/2019-CONSEP, de 14 de março de 2019, homologada pelo Decreto Estadual nº 92, de 7 de maio de 2019;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 343ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 11 de junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 367/2019 - CONSEP, de 11 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, referente à aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial, criada e constituída para conduzir o processo eleitoral de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública, para o biênio 2019/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 367/2019 - CONSEP

EMENTA: Aprova o Relatório da Comissão Especial criada pela Resolução nº 362/19-CONSEP, de 07/05/2019, referente a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSUP - biênio 2019/2020.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944/96 e alterações posteriores, c/c Art. 2º, 8º inciso VII e 17, incisos I, II e IV do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 362/19-CONSEP, de 07/05/2019, em relatório circunstanciado apresentado pelo Conselheiro Nato José Dilson Melo de Souza Junior - Cel PM - Cmt Geral PM.

CONSIDERANDO a manifestação favorável, aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 343ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no dia 11 de junho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 362/19-CONSEP, de 07/05/2019 (ANEXO), sob a presidência do Conselheiro Nato José Dilson Melo de Souza Junior - Cel PM - Cmt Geral PM, sendo representa na sessão pelo Advº Tiago Lopes Pereira que coordenou o pleito eleitoral no Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSUP, sendo eleitos: Presidente Cel BM Alexandre Costa do Nascimento - Subcomandante do CBM e responsável da área correcional e Vice-Presidente o Procurador Autárquico Marlenilson Luiz Pinheiro - Corregedor do DETRAN, respectivamente, para o concluir o biênio com início em 07 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo

Plenário do CONSEP, em 11 de junho de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social